



Número: **0600740-70.2020.6.16.0092**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600740-70.2020.6.16.0092**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600740-70.2020.6.16.0092 que na forma do art. 33 da Lei nº 9.504/97 e dos arts. 2º e 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019 c/c art. 487 inciso I do NCPC, que julgou parcialmente procedente o pedido para declarar como irregular a pesquisa eleitoral PR-03163/2020, ratificando a decisão liminar anteriormente concedida para vedar a conclusão dos trabalhos e proibir a divulgação de seus resultados, ainda que parcial e por qualquer meio, sob pena de aplicação de multa cominatória solidária entre e empresa representada e seus representantes legais de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais), por cada ato de descumprimento, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.**

**(Representação - Impugnação de Registro de Pesquisa ajuizada pela Coligação Renasce Quarto Centenário - Cidadania e Progressistas em face de Braslopes Pesquisas Ltda, alegando, em síntese, que a requerida pretende realizar pesquisa eleitoral visando colheita de dados das eleições majoritárias municipais no município de Quarto Centenário registrada em 03/11/2020, sob nº PR-03163/2020, com data de divulgação em 09/11/2020, para o cargo de Prefeito, no Município de Quarto Centenário/PR, alegando que estaria envolvida de irregularidades e violações à Lei nº 9.504/97 e à Resolução TSE nº 23.600/2019).RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BRASLOPES PESQUISAS LTDA (RECORRENTE)</b>	<b>MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>RENASCE QUARTO CENTENÁRIO 23-CIDADANIA / 11-PP (RECORRIDO)</b>	<b>BRUNO CLAUDIO D ALCIO (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22485 266	11/12/2020 19:06	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL: 0600740-70.2020.6.16.0092

RECORRENTE: BRASLOPES PESQUISAS LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO - PR0054270A

RECORRIDO: RENASCE QUARTO CENTENÁRIO 23-CIDADANIA / 11-PP

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO CLAUDINO D ALECIO - PR0072977

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

## DECISÃO

Trata-se de recurso manejado por **Braslopes Pesquisas Ltda** em face de sentença que julgou parcialmente procedente a Representação para o fim de determinar a suspensão de divulgação da pesquisa registrada sob nº PR-03163/2020.

O Instituto de pesquisa apresentou recurso para reformar a sentença, para que fosse reformada a sentença e, por consequência, a divulgação da pesquisa impugnada. (ID 19496916).

A Procuradoria Regional Eleitoral entendeu que o recurso resta prejudicado, em razão da perda superveniente do interesse recursal (ID 20429016).

Devidamente intimado quanto à perda do interesse recursal, o Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi concedido (ID 22214966).

É o necessário relatório.

**Decido.**



O presente Recurso Eleitoral restringe-se à análise do Registro de Pesquisa nº PR-03163/2020.

Essa informação é de relevo porque em 15/11/2020 foram realizadas as Eleições Municipais.

Com a realização das eleições e o encerramento do ciclo eleitoral de 2020 no município deixa de existir interesse jurídico no resultado da pesquisa ante o resultado expressado pela vontade popular nas urnas.

Diante do exposto e com fulcro no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR<sup>[1]</sup>, **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral, em razão da perda superveniente do interesse recursal, com amparo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil<sup>[2]</sup>.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**ROGÉRIO DE ASSIS**

**Relator**

---

[1] Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]

II – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

[2] Art. 932. Incumbe ao Relator: [...]

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

